



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 034/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 09 de março de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 56/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A5-7F61-27CB-47A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 09/03/2023 13:15:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E6A5-7F61-27CB-47A3>

Porto Ferreira, 07 de março de 2023.

Ao Senhor
Marcos André Pereira da Silva
Secretário de Relações Institucionais

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 056/2023 – Câmara Municipal.

Ilmo Senhor,

Em atenção ao requerimento nº 056/2023 de autoria do Vereador João Lázaro Batista, temos a informar que:

1) e 2)

A Lei Municipal nº3423/2018 dispõe, entre outros, do Auxílio Transporte que consiste no fornecimento de passes para utilização no transporte coletivo operado por empresa concessionária no município, para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, as pessoas com deficiência física e ou mental, e aos acometidos por doenças que impossibilitem ou dificultem sua livre locomoção, com renda familiar inferior a dois salários mínimos. **Ao completar 65 anos, terão acesso gratuito ao serviço de transporte coletivo público urbano, nos termos da [Legislação Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) – Estatuto do Idoso, devendo procurar diretamente a Transporte.**

Com relação ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros de característica rodoviária do Estado de São Paulo, **a Lei Estadual nº 15.179/2013** garante uma passagem gratuita por idoso (pessoa com 60 anos de idade ou mais). Válido em todos os horários do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, limitado a dois assentos por veículo. Isso quer dizer que um veículo poderá transportar até dois idosos gratuitamente, em cada horário, nas viagens entre cidades no Estado de São Paulo, exceto nas regiões metropolitanas. Para fazer uso deste benefício, é necessário fazer a reserva junto a empresa prestadora do serviço de transporte, fornecendo o número do CPF e do RG no ato da reserva do bilhete de viagem e apresentando o documento pessoal de identidade com foto.

Com relação ao transporte interestadual de acordo com da [Legislação Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#):

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Nesse caso, também é necessário realizar o agendamento com antecedência diretamente com a empresa.

Como comprovante de renda, é possível que a pessoa solicite a Carteira da Pessoa Idosa que é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

Link para solicitação da Carteira da Pessoa Idosa: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/adquirir-carteira-do-idoso>. Também é possível buscar orientação de forma presencial nos CRAS, Cadastro Único e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Terão direito à Carteira da pessoa idosa os cidadãos que (atendem aos três requisitos):

- Possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Possuam renda menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos;
- Estejam cadastrados no Cadastro Único, com cadastro atualizado;

IMPORTANTE: Os idosos que têm como comprovar renda NÃO necessitam da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentar o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício.

Em anexo encaminho duas cartilhas informativas a respeito do tema.

Sem mais para o momento, dede já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIANA DA SILVA SARAGON
Assessora Técnica
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE28-59C3-7668-D62E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA DA SILVA SARAGON (CPF 370.XXX.XXX-86) em 07/03/2023 12:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EE28-59C3-7668-D62E>

PASSAGEM GRATUITA PARA IDOSOS

CONHEÇA OS
DIREITOS E DEVERES DO IDOSO
NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS



A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano e no transporte intermunicipal de característica suburbana às pessoas maiores de 65 anos. No transporte interestadual, garante a reserva de dois assentos gratuitos, além de conceder desconto de 50% no valor da passagem aos cidadãos maiores de 60 anos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

A ampliação mais recente se deu por meio da **Lei Estadual nº 15.179, de 23/10/2013**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 60.085, de 22/01/2014**, que possibilitou a reserva de dois assentos por veículo para pessoas maiores de 60 anos no serviço rodoviário convencional de competência da ARTESP.

Há regras específicas para usufruir dos benefícios de cada uma das modalidades de transporte. Nem sempre o idoso recebe informações e orientações suficientes.

A cartilha **Passagem Gratuita Para Idosos** – fruto da parceria entre a Fundação Procon-SP e a ARTESP – tem a finalidade de orientar o consumidor idoso sobre como usufruir de todos os benefícios previstos em lei e, se necessário, exigir seus direitos.

Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP

São Paulo - Maio/2020



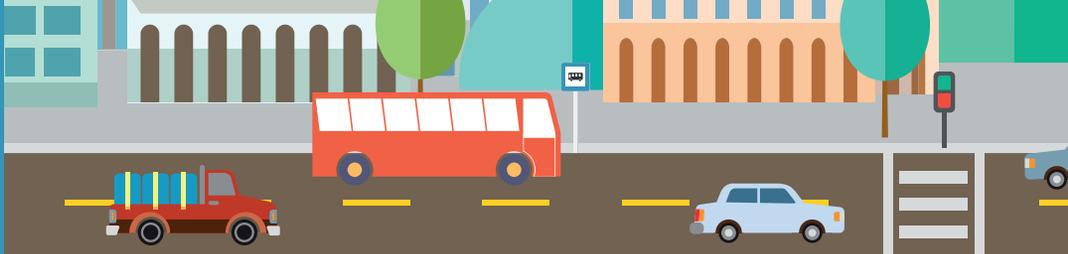
VOCÊ É IDOSO?

De acordo com o [Estatuto do Idoso](#), se você tem **60 anos de idade ou mais**, é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.



NAS PRÓXIMAS PÁGINAS, SAIBA COMO USUFRUIR DOS SEUS DIREITOS NOS DIFERENTES TRANSPORTES COLETIVOS

NAS CIDADES:

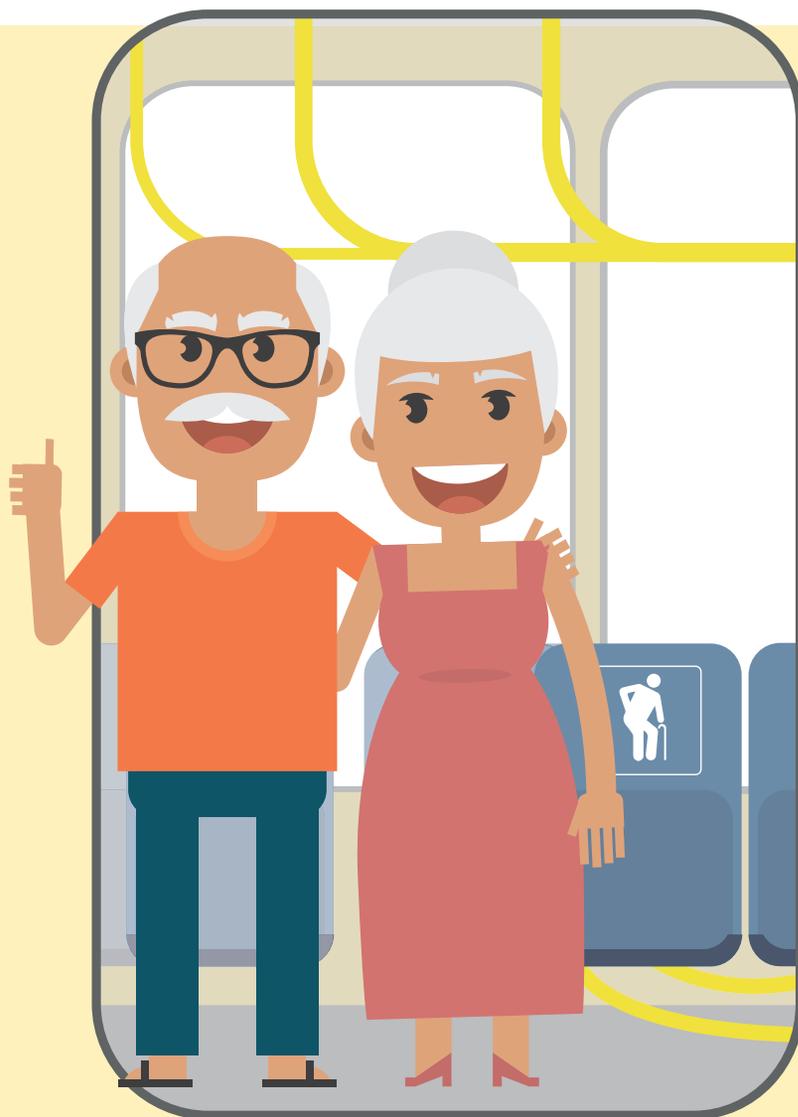


TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL METROPOLITANO OU SUBURBANO

CONHEÇA SEUS DIREITOS

Você tem o direito de **embarcar gratuitamente** nos ônibus coletivos que fazem as **linhas municipais, intermunicipais metropolitanas ou suburbanas** que circulam em sua cidade.

Nos veículos que fazem este tipo de transporte, **10% dos assentos** devem ser reservados aos idosos e devidamente identificados por meio de sinalização com a expressão **“reservado preferencialmente aos idosos”**.



NA CIDADE DE SÃO PAULO

Transporte gratuito para pessoas com 60 anos completos ou mais (Lei Municipal nº 15.912/2013)

Como funciona:

Basta **apresentar um documento de identificação** oficial com foto e data de nascimento (RG, por exemplo) no momento do embarque ou o **cartão (Bilhete Único Especial - Idoso)** que permite acesso direto ao ônibus, metrô ou trem. Consulte a empresa de transporte ou a prefeitura para saber como obter esse cartão.

DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO (METROPOLITANO)

Transporte gratuito para pessoas com 60 anos completos ou mais (Lei Estadual nº 15.187/2013)

Como funciona:

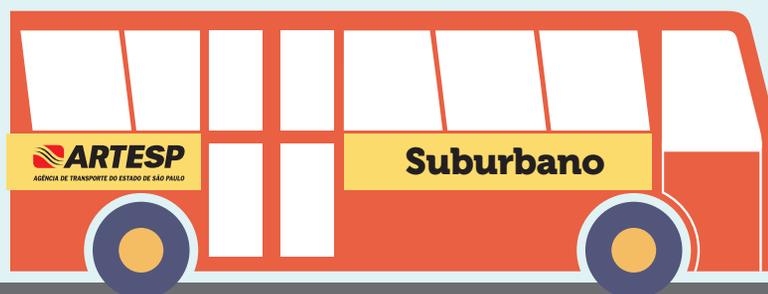
Este direito se aplica ao **transporte sobre trilhos** (metrô e CPTM) e às **linhas de ônibus (comum e seletivo)** gerenciadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (**EMTU**) nas regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas, Sorocaba, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Litoral Norte. Cadastre-se nos postos autorizados das operadoras de serviços de transporte da sua região.



ATENÇÃO



Nas **Linhas Intermunicipais** de característica **Suburbana** (utiliza Ônibus tipo Urbano) **fiscalizadas pela ARTESP, o transporte é gratuito para pessoas com 65 anos completos ou mais.** Ao embarcar, apresente a carteira de identidade ou outro documento oficial com sua foto e data de nascimento ou ainda o cartão de identificação adotado pela empresa operadora.



Em caso de dúvidas, consulte a empresa operadora da linha.

IMPORTANTE



A idade mínima para a gratuidade nos ônibus que fazem as linhas municipais muda de cidade para cidade.

Em algumas é a partir dos 60 anos; em outras, a partir dos 65 anos. Em caso de dúvida, consulte a prefeitura do seu município.

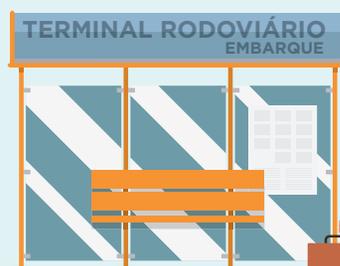


Viagens entre **idades**:

TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça seus direitos

A Lei Estadual nº 15.179/2013 garante uma passagem gratuita por idoso (pessoa com 60 anos de idade ou mais). Válido em todos os horários do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, limitado a dois assentos por veículo. Isso quer dizer que um veículo poderá transportar até dois idosos gratuitamente, em cada horário, nas viagens entre cidades no Estado de São Paulo, exceto nas regiões metropolitanas.



ATENÇÃO

Você tem os mesmos direitos dos demais passageiros pagantes

Como fazer para ter direito à sua **PASSAGEM GRATUITA**:

RESERVA

Solicite a reserva de **um único assento por pessoa** com, no mínimo, **24 horas** e, no máximo, **5 dias** de antecedência da data da viagem, contados do horário previsto para a partida do veículo. A solicitação de reserva deve ser feita pelos **canais de atendimento** de venda de passagens disponibilizados pela prestadora de serviços de transporte.

Forneça o número do CPF e do RG no ato da reserva do bilhete de viagem e apresente o documento pessoal de identidade, original, com fé pública e foto.

RETIRADA

Na retirada do bilhete de viagem ou quando solicitado, apresente **o original de qualquer documento oficial de identidade** com foto que comprove a sua idade. Retire seu bilhete de viagem no guichê com antecedência.

EMBARQUE

Compareça para o embarque no terminal rodoviário **até 30 minutos antes** da hora marcada para o início da viagem, para não perder o direito ao assento reservado.





É IMPORTANTE **SABER**



Caso os assentos destinados aos idosos **não tenham sido reservados dentro do prazo determinado** (mínimo de 24 horas e máximo de 5 dias de antecedência contadas do horário previsto para a partida do veículo), a empresa transportadora poderá **comercializá-los para o público em geral**. No entanto, enquanto não forem vendidos, continuarão disponíveis para os beneficiários da gratuidade, até 30 minutos que antecedem o horário de viagem.



Os assentos reservados aos idosos devem ser **identificados** e estar em local que permita fácil embarque e desembarque.



O bilhete de viagem é intransferível. Portanto, não é possível vendê-lo ou passar para outras pessoas. Não é permitido o intermédio, a mediação ou a intervenção na reserva do benefício.



Você tem **preferência** para embarcar e desembarcar em qualquer tipo de transporte coletivo e também deve receber **atendimento prioritário em guichês, caixas e filas**.



Não é permitido o embarque fora dos terminais rodoviários.

EVITE CONTRATEMPOS

- Sente-se no assento reservado e indicado em seu bilhete.
- Reserve sua passagem apenas para a data e horário em que pretende efetivamente viajar.
- Caso não possa comparecer ao embarque, cancele a reserva com três horas ou mais de antecedência nos canais de atendimento da empresa.

TARIFA E SEGURO FACULTATIVO

Fique Atento!

Você não está isento do pagamento da tarifa relacionada ao embarque (tarifa de utilização do terminal), assim como do seguro facultativo (caso opte pela sua contratação). A empresa de transporte é obrigada a oferecer o seguro facultativo. Caso contrate, exija o comprovante específico individualizado.

Cabe à **ARTESP** implementar a política estadual de transportes e, entre outras atividades, estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos de transporte, fiscalizando e regulando os serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de São Paulo, exceto em regiões metropolitanas. É a Agência quem assegura viagens tranquilas, confortáveis e acompanha o trabalho das empresas de ônibus, inclusive no sentido de garantir ao idoso o direito de viajar gratuitamente entre cidades do Estado de São Paulo.

Viagens entre estados:

TRANSPORTE COLETIVO **INTERESTADUAL**

CONHEÇA **SEUS DIREITOS**

Toda linha regular de ônibus do serviço convencional, trem ou embarcação deve oferecer **2 vagas gratuitas** por veículo aos idosos que tenham, no mínimo, 60 anos e que possuam renda de **até 2 salários mínimos**.

COMO FAZER:

PARA TER DIREITO À PASSAGEM GRATUITA

Solicite o Bilhete de Viagem do Idoso nos postos de venda de passagem, com antecedência de, no mínimo, 3 horas do horário da partida, apresentando documento que comprove sua identidade (RG, por exemplo) e outro que demonstre sua renda.

COMPROVE SUA RENDA COM QUALQUER UM DESTES DOCUMENTOS:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas.
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador.
- Carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou por outro regime de previdência social público ou privado.
- Documento ou carteira emitida pelas secretarias estaduais ou municipais de assistência social.



ATENÇÃO

Se houver mais pessoas nas mesmas condições que queiram fazer o mesmo trajeto, no mesmo veículo, e as vagas já estiverem ocupadas por outros idosos, elas terão direito a um desconto de 50% no valor da passagem.



PARA TER O DESCONTO DE 50% NO VALOR DA PASSAGEM

Compre o bilhete com antecedência de, no máximo, **6 horas (para viagens de até 500 km)** ou de **12 horas (para viagens acima de 500 km de distância).***

* Os prazos descritos acima estão suspensos, em razão de decisão **não definitiva** proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **O idoso poderá chegar em qualquer momento e adquirir o bilhete com o desconto de 50%.**

IMPORTANTE

Se houver negativa em conceder o benefício, a empresa deve entregar documento informando data, hora, local e o motivo da recusa.

TARIFAS E SEGURO FACULTATIVO

Na viagem entre estados, você também deverá pagar os valores relacionados à tarifa de embarque (tarifa de utilização de terminal) e às tarifas de pedágio, exceto os idosos beneficiários das 2 vagas gratuitas que ficam isentos do pagamento dessas tarifas.

Você pode **escolher se deseja ou não contratar o seguro facultativo complementar de viagem.** Caso contrate, exija comprovante específico individualizado.

VOCÊ ESTÁ PROTEGIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Mesmo que o consumidor não contrate o seguro, as empresas que operam no serviço público de transporte são obrigadas a fornecer um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo. Exija seus direitos.

Você, assim como qualquer consumidor, quando prejudicado pela má prestação de serviço de uma empresa de transporte, pode e deve tentar solucionar o problema por meio dos canais de atendimento da empresa prestadora do serviço. Se não for atendido, exija a reparação do dano, seja por meio da Justiça ou de um órgão de defesa do consumidor.

Proteção da vida, saúde e segurança são direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor. Na prática, isso se traduz na responsabilidade do fornecedor em garantir que o serviço seja seguro e eficiente, respondendo pelos danos decorrentes de acidentes, por extravios de bagagem ou por qualquer outro problema durante o trajeto.

O direito básico à informação também está previsto no Código. A oferta do serviço de transporte de pessoas deve apresentar todas as informações necessárias, de maneira clara, adequada e precisa.

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon-SP

Endereços e canais de atendimento



site

www.procon.sp.gov.br



aplicativo

disponível para android e iOS



YouTube

TV Procon-SP



facebook

proconsp



instagram

@proconsp



twitter

@proconsoficial



blog

educaproconsp.blogspot.com.br



ligue 151 (capital) — ligação tarifada — de 2ª a 6ª, das 8h às 17h

para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas



por carta

caixa postal 152

cep 01031-970



atendimento pessoal — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h — sábados, das 7h às 13h

Itaquera
Av. do Contorno, 60
Metrô Itaquera

Santo Amaro
Rua Amador Bueno, 229, 2º andar
Mais Shopping

Sé
Praça do Carmo s/nº
Metrô Sé



outros municípios

consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP



núcleos regionais — fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e suporte aos Procons municipais

Bauri — Campinas — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Santos — São José do Rio Preto — São José dos Campos — Sorocaba



ouvidoria 0800 377 6266 — críticas, elogios e sugestões ao Procon-SP

Rua Barra Funda, 930 — Barra Funda — 01152 000 — São Paulo — SP
www.ouvidoria.sp.gov.br



www.procon.sp.gov.br



Em caso de dúvidas, entre em contato:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)

Ouvidoria: 0800 727 8377 – www.artesp.sp.gov.br

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Central de atendimento: 166 – www.antt.gov.br

Central de Atendimento da Prefeitura de São Paulo

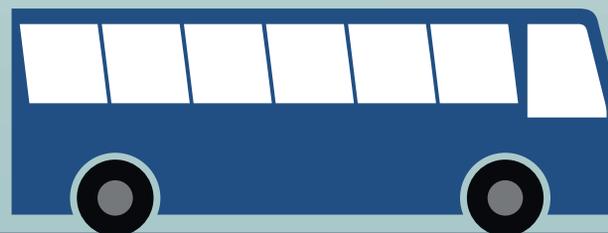
Telefone: 156 – www.prefeitura.sp.gov.br

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU)

Central de atendimento: 0800 724 0555 – www.emtu.sp.gov.br

Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos

Ouvidoria: 11 3291 2178 – www.stm.sp.gov.br



FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

Secretaria/Setor: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa/Projeto: 2. GST - PSB_PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Assunto: 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

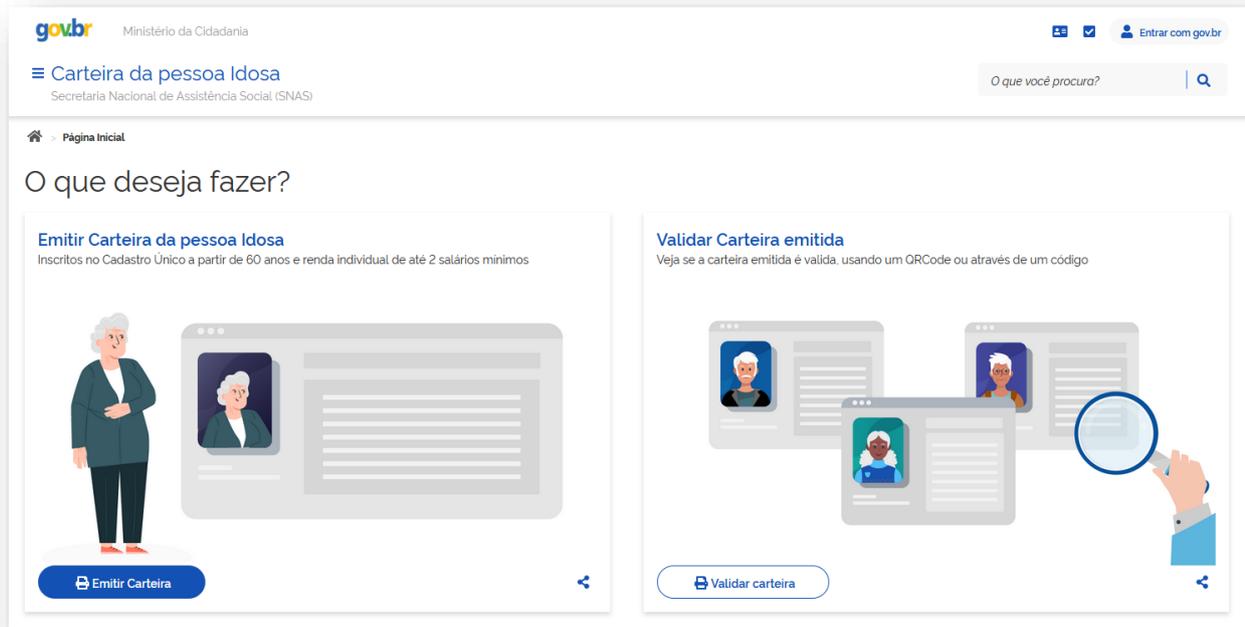
Tópicos: Digitização, Carteira da Pessoa Idosa, Declaração Provisória, Transporte Interestadual

- A. O que é a Carteira da Pessoa Idosa?
- B. A Carteira é exclusiva para o direito ao transporte ou garante outros direitos?
- C. A Carteira vale para o transporte municipal ou intraestadual também?
- D. Quem pode obter a Carteira da Pessoa Idosa?
- E. A Carteira da Pessoa Idosa é exclusiva para quem não tem como comprovar renda?
- F. Estrangeiro, como refugiados e migrantes, têm direito à carteira?
- G. Quais são os documentos de comprovação de renda para acessar o direito de transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento)?
- H. O que é a Digitização da Carteira da pessoa idosa?
- I. O que muda com a Digitização da carteira da pessoa idosa?
- J. Quais são as mudanças na Carteira da pessoa Idosa?
- K. Qual a diferença entre carteira do idoso e carteira da pessoa idosa?**
- L. Qual é o sistema que emite a Carteira da pessoa Idosa?
- M. Quais são os critérios de acesso para essa nova carteira?
- N. Quem já tem a carteira do idoso emitida, precisa emitir nova carteira?
- O. Com é feita a renovação da carteira da pessoa idosa?
- P. Quanto tempo os municípios têm para se adequarem ao novo sistema?

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

- Q. Quem é responsável pela emissão da Carteira da Pessoa Idosa?**
- R. Qual o papel do CRAS na emissão da carteira da pessoa idosa?**
- S. Quando a pessoa idosa não conseguir emitir sozinho a sua carteira, o que ele deve fazer?**
- T. Quem deve assinar a Carteira da Pessoa Idosa?**
- U. Como acessar o sistema de emissão da carteira da pessoa idosa?**
- V. Qual o prazo de emissão da Carteira da pessoa Idosa?**
- W. O que é a Declaração Provisória?**
- X. Quais informações precisam constar na Declaração Provisória?**
- Y. Qual o prazo de validade da Declaração Provisória e da Carteira da pessoa Idosa?**
- Z. Quais os procedimentos para o cadastramento dos idosos que desejam obter a Carteira da pessoa Idosa?**
- AA. Como cadastrar idosos que moram sozinhos e em domicílios coletivos?**
- BB. Como obter o Bilhete de Passagem/Viagem?**
- CC. Como proceder se o direito da pessoa idosa não for garantido?**

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA



A. O que é a Carteira da pessoa idosa?

A carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento).

Esse transporte será gratuito para até duas vagas por veículo ou com desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem quando mais de duas pessoas idosas requererem o direito ao transporte no mesmo veículo.

Têm direito à Carteira da Pessoa Idosa todas as pessoas idosas que tenham renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos. Esse direito está previsto no [art.40 do Estatuto do idoso \(Lei Nº10741/2003\)](#)

B. A Carteira é exclusiva para o direito ao transporte ou garante outros direitos?

Sim, a finalidade da carteira é somente a comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento).

C. A Carteira vale para o transporte municipal ou intraestadual também?

Não, a carteira da pessoa idosa vale somente para transporte interestadual. O governo federal regulamenta somente a respeito do transporte interestadual. No caso de transporte intermunicipal, cada estado deve criar sua própria legislação.

D. Quem pode obter a Carteira da Pessoa Idosa?

Terão direito à Carteira da pessoa idosa os cidadãos que (atendem aos três requisitos):

- Possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Possuam renda menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

Estejam cadastrados no Cadastro Único, com cadastro atualizado;

IMPORTANTE: Os idosos que têm como comprovar renda NÃO necessitam da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentar o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício.

Contudo, o sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. Dessa forma, os municípios e o distrito federal podem emitir a carteira também para os idosos que estejam dentro do critério da renda, independente se estes já tenham outra forma de comprovação de renda.

E. A Carteira da Pessoa Idosa é exclusiva para quem não tem como comprovar renda?

Não. O sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. As pessoas idosas que têm como comprovar renda NÃO necessitam da Carteira para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem.

Basta apresentar o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício.

F. Estrangeiro, como refugiados e migrantes, têm direito à carteira?

Sim, se refugiados e migrantes têm direito à carteira da pessoa idosa se estiverem dentro dos critérios estabelecidos para sua emissão:

- Possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Possuam renda menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

Estejam cadastrados no Cadastro Único, com cadastro atualizado.

G. Quais são os documentos de comprovação de renda para acessar o direito de transporte interestadual?

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

Segundo o Artigo 42 do [Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019](#), os documentos de comprovação de renda são:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;
- Documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais ou do Distrito Federal de Assistência Social ou congêneres (órgãos semelhantes). Esse documento é a Carteira da Pessoa Idosa, meio de comprovar que tem a renda exigida para gratuidade ou desconto.

H. O que é a Digitização da Carteira da Pessoa Idosa?

A digitização da Carteira da Pessoa Idosa faz parte de estratégia do Governo Federal que procura disponibilizar serviços públicos na internet. A carteira da Pessoa Idosa é um dos serviços do Ministério da Cidadania incluídos na Estratégia de Governo Digital 2020-2022. O objetivo é a digitalização da emissão da Pessoa Idosa, permitindo que o próprio idoso gere a sua carteira pela internet, por meio do site: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, não precisando se deslocar até o CRAS.

I. O que muda com a Digitização da carteira da Pessoa Idosa?

A digitalização da emissão da Carteira da Pessoa Idosa possibilita que o próprio idoso gere a sua carteira pela internet, não precisando se deslocar até o CRAS. Foi desenvolvido um novo sistema para emissão da carteira do idoso que dá a possibilidade de apresentar a carteira de forma digital (no celular).

J. Quais são as mudanças na Carteira da Pessoa Idosa:

- Atualização do nome do órgão expedidor para Ministério da Cidadania;
- Retirada do espaço da foto do usuário, pois não há necessidade de foto em comprovante de renda;
- Retirada do espaço da assinatura e da matrícula da pessoa responsável pela emissão da carteira. A carteira agora pode ser emitida pelo próprio cidadão e já possui verificação de QR-CODE para sua validação junto às empresas de transporte.

K. Qual a diferença entre carteira do idoso e carteira da pessoa idosa?

É o mesmo documento, atualizamos o nome do documento para carteira da pessoa idosa, seguindo uma recomendação do Conselho Nacional de Direitos da pessoa idosa para atender todas as pessoas idosas.

L. Qual é o sistema que emite a Carteira da Pessoa Idosa?

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

As carteiras serão emitidas no endereço eletrônico: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, no formato digital ou impresso. As carteiras têm numeração nacional definida pelo sistema eletrônico.

M. Quais são os critérios de acesso para essa nova carteira?

Os critérios para emissão continuam os mesmos:

- Estar inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais;
- Ter idade de 60 anos ou mais; e
- Possuir renda individual de até 2 salários mínimos.

Estando dentro dos critérios, a pessoa poderá emitir sua própria Carteira da Pessoa Idosa.

N. Quem já tem a Carteira da Pessoa Idosa emitida, precisa emitir uma nova carteira?

As pessoas idosas que já possuem a carteirinha poderão continuar usando-a normalmente, pois a carteira atual continuará servindo para acessar o direito ao transporte interestadual até a data de validade que consta do documento.

A pessoa idosa só precisará migrar para o novo sistema quando a vigência de sua carteira expirar.

Quando houver a necessidade de nova emissão da carteira, a pessoa idosa poderá fazer isso a partir da plataforma on-line (<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>), ou, se sentir dificuldade, ir ao CRAS mais próximo e solicitar a emissão da carteira.

O. Como é feita a renovação da Carteira da Pessoa Idosa?

Não é necessário renovar a carteira da pessoa idosa. O sistema verifica os dados do Cadastro Único (CadÚnico) e, portanto, o CadÚnico é que precisa estar atualizado. A atualização do Cadastro Único ocorre na forma do Decreto nº 6.135/2007, atualmente ela ocorre a cada 2 anos.

Ao verificar os dados do CadÚnico, e constar que a pessoa idosa está com o cadastro atualizado e ainda dentro dos critérios de renda estabelecidos, a carteira continua válida. Não sendo necessária nova solicitação ou emissão de nova carteira.

P. Quanto tempo os municípios têm para se adequarem ao novo sistema?

O órgão gestor da Assistência Social no município ou no Distrito Federal terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação **desta Resolução**, para organizar/implantar o fluxo para o fornecimento da Carteira do Idoso.

Q. Quem é responsável pela emissão da Carteira da Pessoa Idosa?

A Carteira da Pessoa Idosa é regulamentada pelo Ministério da Cidadania, e a responsabilidade institucional de garantir o acesso à carteira do idoso é do órgão gestor da Assistência Social nos municípios e no Distrito Federal.

Com a digitalização, a carteira poderá ser emitida pelas secretarias de assistência social ou congêneres dos municípios e do Distrito Federal e também pelo próprio cidadão.

R. Qual o papel do CRAS na emissão da carteira da Pessoa Idosa?

O CRAS continua com o papel de:

- Orientar a população quanto à Carteira da Pessoa Idosa,
- Auxiliar uma pessoa idosa na emissão digital da sua carteira,
- Emitir a carteira a partir do novo sistema, e
- Expedir a declaração provisória específica de beneficiário quando a pessoa idosa tem urgência em viajar, mas sua carteirinha ainda não foi emitida por questões de sistema.

A emissão por meio dos CRAS continuará acontecendo, porque uma das funções do CRAS é a de facilitar o acesso do usuário aos seus direitos e a informações válidas e confiáveis.

S. Quando a pessoa idosa não conseguir emitir sozinho a sua carteira, o que ela deve fazer?

No caso de não conseguir emitir sozinho a carteira, a pessoa idosa pode procurar o CRAS mais próximo para receber orientação e, assim, emitir sua carteirinha.

Quando a solicitação da Carteira do Idoso for feita diretamente no órgão gestor da assistência Social, a carteira deverá ser impressa e entregue ao idoso no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, contados do cadastramento no Cadastro Único.

T. Quem deve assinar a Carteira da Pessoa Idosa?

Com as mudanças na emissão da carteira do idoso, não há mais a necessidade de assinatura por parte do gestor municipal na carteira. A carteira pode ser emitida pelo próprio cidadão e já possui verificação de QR-CODE para sua validação junto às empresas de transporte.

U. Como acessar o sistema de emissão da carteira da Pessoa Idosa?

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

As carteiras serão emitidas com numeração nacional por meio do endereço eletrônico: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, no formato digital ou impresso.

O acesso à plataforma da carteira da pessoa idosa se dará por meio de conta **gov.br**, que garante a identificação pessoal para acessar os serviços digitais do governo federal.

A conta gov.br é uma maneira segura para ter acesso a milhares de serviços públicos digitais integrados à plataforma gov.br, utilizando computador, notebook, tablet ou smartphone (telefone celular que possa se conectar à internet).

No próprio site carteiraidoso.cidadania.gov.br ao clicar em “Entrar com gov.br” ou ao tentar emitir a carteira o usuário será direcionado para entrar ou criar sua conta gov.br.

Link para informações sobre login ao gov.br: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>

V. Qual é o prazo de emissão da Carteira da Pessoa Idosa?

A princípio, sendo emitida diretamente no portal <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, a carteira do idoso pode ser emitida instantaneamente, desde que todos os critérios exigidos sejam atendidos (cadastro atualizado no Cadastro Único, idade a partir de 60 anos e renda igual ou inferior a 2 salários mínimos).

Quando a solicitação da carteira se der no órgão gestor da Assistência Social, esta deverá ser impressa e entregue ao idoso no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do cadastramento no Cadastro Único.

Durante o prazo necessário para que a atualização de dados ou o registro no Cadastro Único esteja disponível no sistema da Carteira da Pessoa Idosa, poderá ser expedida Declaração Provisória para o usufruto do desconto ou gratuidade de que trata esta Resolução. A declaração é expedida órgão pelo gestor da assistência social do município e do Distrito Federal.

IMPORTANTE: O prazo para os dados atualizados ou inseridos no Cadastro Único estarem disponíveis no sistema da Carteira do Idoso não poderá exceder o período de 45 (quarenta e cinco) dias. **Se, após o período de 45 dias, os dados do idoso ainda não tiverem migrado do Cadastro Único para o sistema da Carteira do Idoso, é necessário que o usuário do sistema entre em contato com a unidade/posto de cadastramento do CadÚnico para verificar os dados e a situação do cadastro.**

W. O que é a Declaração Provisória?

A Declaração Provisória é um documento emitido pelo órgão gestor da Assistência Social nos municípios e no Distrito Federal, que permite o usufruto de desconto ou gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual para as pessoas com sessenta anos ou mais e renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos, até a emissão definitiva da Carteira da Pessoa Idosa.

X. Quais informações precisam constar na Declaração Provisória?

A Declaração Provisória emitida pelo órgão gestor da Assistência Social nos municípios e no Distrito Federal deve ser entregue à pessoa requerente em papel timbrado da prefeitura ou órgão que forneceu o documento.

É necessário identificar na Declaração Provisória o órgão que fez a emissão, os dados da pessoa idosa requerente, e também a sua renda.

Y. Qual o prazo de validade da Declaração Provisória e da Carteira da Pessoa Idosa?

A Declaração Provisória terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição, em todo território nacional.

Z. Quais os procedimentos para o cadastramento dos idosos que desejam obter a Carteira da Pessoa Idosa?

Para se inscrever no Cadastro Único, é preciso que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador. Essa pessoa - chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF) - deve ter pelo menos 16 anos e, preferencialmente, ser mulher.

O cadastro é feito em postos de cadastramento do seu município ou Distrito Federal ou nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mas também pode ser realizada visita domiciliar para cadastramento da família, a unidade básica de identificação no Cadastro Único.

Para realizar o cadastramento, é necessário:

- 1- Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF), é obrigatório apresentar o CPF ou Título de Eleitor.
- 2- Para as outras pessoas da família, é necessário apresentar pelo menos um destes documentos:
 - a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - b) CPF;
 - c) Carteira de Identidade (RG);
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - e) Título de Eleitor; ou
 - f) Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena.
- 3- No caso de indígenas e quilombolas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor pelo Responsável pela Unidade Familiar, mas deve ser apresentado ao menos um dos documentos listados no item "2", acima, inclusive o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para indígenas.

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

- 4- A ausência de documentos não impede o cadastramento. No entanto, a pessoa sem documentação não terá o Número de Identificação Social (NIS) e nem será contada para o cálculo da renda mensal per capita da família, ou seja, não poderá ser beneficiário de programas sociais enquanto não tiver documentação.

IMPORTANTE: O idoso deve ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social ou órgão semelhante do município em que reside, dessa forma, o gestor terá maior possibilidade de verificar a veracidade das informações prestadas para inserção no Cadastro Único.

AA. Como cadastrar idosos que moram sozinhos e em domicílios coletivos?

No caso em que um idoso mora sozinho, ou seja, quando constitui uma família unipessoal, o cadastramento é realizado através do preenchimento normal do Formulário Principal.

Caso o idoso more em domicílio coletivo, os campos 3.07 e 3.08 do formulário (números de pessoas que moram no domicílio) devem ser preenchidos com "99".

BB. Como obter o Bilhete de Passagem/Viagem?

Para ter direito ao benefício (gratuidade ou desconto), o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem, obedecendo os seguintes prazos:

- Para viagens com distância de até 500 km, com, no máximo, 06 (seis) horas de antecedência; e
- Para viagens com distância acima de 500 km, com, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência.

No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

O bilhete de viagem do idoso será emitido pela empresa prestadora do serviço, em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora.

A segunda via do bilhete de viagem do idoso deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço nos trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes ao término da viagem.

Para mais informações consulte o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm#art48

CC. Como proceder se o direito do idoso não for garantido?

FAQ GST - 05. CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

É imprescindível que o órgão gestor da Assistência Social realize trabalho de intervenção, em conjunto com o Ministério Público, para que as empresas compreendam que a gratuidade ou desconto são benefícios estabelecidos pelo [Estatuto do Idoso](#) e garantidos por Lei Federal (Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019).

As empresas devem estar informadas de todos os documentos que podem ser apresentados como comprovantes de renda e como identificação pessoal para que a pessoa idosa tenha acesso ao benefício.

Além disso, o órgão gestor da Assistência Social poderá ainda dirigir a denúncia à Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres por um dos seguintes canais: telefone: 166 para o e-mail ouvidoria@antt.gov.br, ou protocolo on-line: <https://ouvidoria.antt.gov.br/Cadastro/Mensagem.aspx>

Site e chat online: www.antt.gov.br, na aba Fale Conosco

WhatsApp: (61) 9 9688-4306 (de segunda-feira a sábado, das 8h às 20h)

E-mail: ouvidoria@antt.gov.br

Telefone gratuito: 166

Endereço: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 CEP: 70200-003 – Brasília / DF